



IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

IPI

- Programa do governo federal zera IPI de veículos mais econômicos, de maior eficiência energética e produzidos no Brasil.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- Retenção 11% – Serviço de Portaria.
- eSocial – Parada do eSocial em 26/07/2025.
- Novo Manual de Orientação.
- Novos valores de multas.

ICMS

- Procedimento de correção de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica – NF-e
- NFe – Alterações – Autorização de Uso – Cancelamento – DANFE em meio eletrônico e outras.
- Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC – Inclusão na Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI.
- Publicação de Ajustes SINIEF e Convênios ICMS aprovados pelo CONFAZ.
- Guia Prático da EFD-ICMS/IPI – Divulgada a Versão 3.1.9 com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
- **a)** Isenção do ICMS – Zona de Processamento de Exportação – ZPE – Alteração.



- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) TJPL – 3º Trimestre/2025;
 - b) Regras para Escrituração da Nota Fiscal de Serviços de Comunicação Eletrônica.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



IPI

PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL ZERA IPI DE VEÍCULOS MAIS ECONÔMICOS, DE MAIOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PRODUZIDOS NO BRASIL

Publicação: 11/07/2025 – Portal gov.br – Planalto – Notícias

Governo Federal lançou uma nova política para estimular a produção e o consumo de veículos mais limpos e econômicos.

O [Decreto nº 12.549/2025](#), assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, reduz as alíquotas de IPI dos carros mais leves e econômicos, movidos a energia limpa e que atendam aos requisitos de reciclabilidade e segurança. O texto foi publicado no Diário Oficial da União desta sexta-feira. A medida também cria a modalidade de Carro Sustentável, em que veículos compactos com alta eficiência energética-ambiental e fabricados no Brasil terão IPI zerado. (...)

O decreto redefine a tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), construída como mecanismo de soma zero em relação ao total de carros vendidos no Brasil. Com validade até dezembro de 2026, o antecede efeitos da Reforma Tributária. (...)

- **MOVER** — O novo mecanismo está previsto no programa MOVER (Mobilidade Verde e Inovação) e alia preocupação ambiental com justiça social, já que veículos econômicos e menos poluentes têm alíquotas menores, enquanto os que mais poluem têm alíquotas maiores. O programa já estimulou investimentos do setor automotivo que chegam a R\$ 190 bilhões, incluindo montadoras e fábricas de autopeças.

- **DESENVOLVIMENTO** — O ministro Fernando Haddad (Fazenda) participou da formulação do programa e destacou que a medida é exemplo de política que estimula o desenvolvimento com atenção ao impacto fiscal, destacando a regulamentação do Carro Sustentável. (...)
- **DESCARBONIZAÇÃO** — Iniciativas como o MOVER e o Carro Sustentável contribuem para a descarbonização e a renovação da frota em circulação. Outra medida, lançada em 2023, promoveu descontos de até R\$ 8 mil para carros mais eficientes, mais baratos e com etapas produtivas no Brasil. Esses critérios são parecidos com os estabelecidos posteriormente para o Carro Sustentável na lei que criou o MOVER. Montadoras e concessionárias ofereceram descontos adicionais e os recursos disponíveis na época se esgotaram em um mês, com a venda de 125 mil carros. (...)
- **REQUISITOS** — Para ter direito ao IPI zero, o carro sustentável deve emitir menos de 83g de CO₂ por quilômetro; conter mais de 80% de materiais recicláveis; ser fabricado no Brasil (etapas como soldagem, pintura, fabricação do motor e montagem) e se enquadrar em uma das categorias de carro compacto.
- **CRENCIAMENTO** — As montadoras interessadas devem solicitar, junto ao MDIC, o credenciamento dos veículos que atendam a esses requisitos. Após a análise e aprovação, uma portaria será publicada com a lista dos modelos aptos a receber o desconto integral. Atualmente, a alíquota mínima para esses carros é de 5,27%. Publicada a



IPI

portaria, as montadoras e concessionárias já poderão vender os carros com o desconto equivalente.

- **REDUÇÕES** — Para os demais veículos, o decreto estabelece um novo sistema de cálculo do IPI, que entra em vigor em 90 dias. A nova tabela parte de uma alíquota base de 6,3% para veículos de passageiros e de 3,9% para comerciais leves, que será ajustada por um sistema de acréscimos e decréscimos.

O cálculo levará em conta critérios como:

- Eficiência energética
- Tecnologia de propulsão
- Potência
- Nível de segurança
- Índice de reciclabilidade.

- **EXEMPLO** — Veículos com melhores indicadores receberão bônus (descontos no imposto), enquanto os com piores avaliações sofrerão um acréscimo. Por exemplo, um carro de passeio híbrido-flex pode ter a alíquota reduzida em 1,5 ponto percentual. Se também atender ao critério de eficiência do MOVER, perde mais 1 ponto, e se cumprir o nível 1 de reciclabilidade, perde outro. Com isso, o IPI desse veículo cai de 6,3% para 2,8%. A estimativa é de redução do IPI para 60% dos veículos comercializados no

Brasil, com base no número de carros vendidos em 2024, com impacto fiscal zero.

Critérios de Eficiência e Tecnologia:

- *Fonte de Energia e Tecnologia de Propulsão*: Veículos elétricos, movidos exclusivamente a etanol e híbridos flex-fuel/etanol terão redução nas alíquotas. Em contrapartida, veículos a gasolina e diesel, incluindo os híbridos com esses combustíveis, terão acréscimos.
- *Eficiência Energética*: Veículos que atingirem níveis de consumo energético mais eficientes (mais econômicos) poderão ter reduções de até dois pontos percentuais no IPI.
- *Potência (kW)*: A potência do veículo também influenciará a alíquota, com reduções para veículos de menor potência e acréscimos para os maiores.
- *Desempenho Estrutural e Tecnologias Assistivas à Direção*: Carros que cumprirem requisitos de segurança, como impacto lateral, sistemas de controle de estabilidade (ESC) e tecnologias assistivas à direção (como frenagem automática de emergência), terão direito a redução de um ponto percentual no IPI.
- *Reciclabilidade Veicular*: Veículos que atenderem a critérios de reciclabilidade veicular poderão ter reduções de até dois pontos percentuais.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

RETENÇÃO 11% – SERVIÇO DE PORTARIA

Através da Solução de Consulta n. 5.004, DOU de 08/07/2025, a Receita Federal do Brasil esclareceu que a prestação de serviços de limpeza e conservação, por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, tributada pelo Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, está sujeita à retenção de 11% de que trata o art. 31 da Lei n. 8.212/1991, quando contratada na modalidade de cessão ou locação de mão de obra. A prestação de serviços de portaria, com cessão ou locação de mão de obra, é considerada atividade vedada ao Simples Nacional.

Não pode optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que exerça diversas atividades, sendo uma delas vedada ao ingresso no Simples Nacional.

As hipóteses de dispensa de retenção da contribuição previdenciária de 11% estão disciplinadas no art. 115 da IN RFB n. 2.110/2022.

eSOCIAL – PARADA DO ESOCIAL EM 26/07/2025

Publicação: 10/07/2025 – Portal do eSocial

O eSocial passará por uma parada temporária para manutenção programada no dia 26/07/2025, sábado, das 21h às 06h do dia seguinte.



INSS

Todos os módulos do eSocial – web (inclusive os módulos simplificados) e web service – serão impactados e ficarão indisponíveis durante o período da parada.

NOVO MANUAL DE ORIENTAÇÃO

Em 10/07/2025, foi divulgado no Portal do eSocial a Nota Orientativa S-1.3. 2025.04, com as alterações promovidas no Manual de Orientação do eSocial – MOS, que já entraram em vigor.

A nova Nota Orientativa tem como objetivo apresentar os ajustes da Versão MOS S-1.3 consolidada até a NO S-1.3 04.2025, com relação à versão MOS S-1.3 consolidada até a NO S-1.3 03.2025.

NOVOS VALORES DE MULTAS

A Portaria MTE n. 1.131, DOU de 04/07/2025, alterou o art. 81 da Portaria MTP n. 667/2021, que passou a contar com a seguinte redação:

“Art. 81. O empregador ou o responsável, obrigado ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, que não prestar as informações na forma e prazo estabelecidos em normatização específica,

ou apresentá-las com incorreções ou omissões, ficará sujeito à multa no valor mínimo de R\$ 443,97 (quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), acrescida de R\$ 104,31 (cento e quatro reais e trinta e um centavos) por trabalhador cuja informação tiver sido omitida ou declarada incorretamente.

§ 1º O valor máximo das multas previstas neste artigo é de R\$ 44.396,84 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade, nos termos do art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º O disposto neste artigo estende-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2020 até o dia anterior ao início da vigência da presente Portaria, aplicando-se, exclusivamente a esses fatos, um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor final da multa, para todos os infratores, sem prejuízo do disposto no art. 636, § 6º, da CLT, quando for o caso.” (NR)



ICMS

PROCEDIMENTO DE CORREÇÃO DE ERRO IDENTIFICADO NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e

O Ajuste SINIEF n. 15/2025, DOU de 08/07/25, promove alterações no Ajuste SINIEF n. 13/2024, que dispõe sobre o procedimento de correção de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica – NF-e, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar ou Carta de Correção eletrônica, desde que não ocorra circulação de mercadoria decorrente desta correção.

O referido Ajuste SINIEF n. 15/25, dá nova redação à Cláusula primeira, conforme segue:

“Cláusula primeira. Na hipótese de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica – NF-e, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar ou de Carta de Correção eletrônica, em operação interna ou interestadual, o remetente poderá efetuar os procedimentos de correção previstos neste ajuste em até 168 (cento e sessenta e oito) horas do ato da entrega, desde que não ocorra circulação de mercadoria decorrente desta correção.

Parágrafo único. Este ajuste não se aplica às:

- I – devoluções simbólicas parciais;
- II – correções que alterem o CNPJ base do destinatário.”

NFe – ALTERAÇÕES – AUTORIZAÇÃO DE USO – CANCELAMENTO – DANFE EM MEIO ELETRÔNICO E OUTRAS

O Ajuste SINIEF n. 13/2025, promove alterações na legislação da Nota Fiscal Eletrônica – NFe, quanto às autorizações de uso, o cancelamento, à emissão do DANFE em meio eletrônico, entre outras alterações importantes no documento fiscal eletrônico, como segue: “Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

- I – o § 6º da cláusula sexta:
 - “§ 6º A critério de cada unidade federada, a regularidade fiscal de que trata o inciso I do “caput” poderá alcançar também a inexistência de irregularidades identificadas pela Administração Tributária da unidade federada do destinatário ou tomador, por meio de cruzamento de informações do seu banco de dados fiscais, relativa às operações e prestações:
- I – interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte, correspondentes à diferença entre a alíquota interna da unidade federada destinatária e a alíquota interestadual;
- II – sujeitas à substituição tributária estabelecida por meio de convênio ou protocolo.”;



ICMS

II – o inciso I da cláusula décima primeira-A:

“I – solicitar o cancelamento, nos termos da cláusula décima segunda, das NF-e que retornaram com Autorização de Uso e não se efetivaram, cujas operações foram acobertadas por NF-e emitidas em contingência, observado o inciso III;”

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Ajuste SINIEF nº 7/05 com as seguintes redações:

I – o § 7º-A à cláusula sexta:

“§ 7º-A O disposto no inciso II do § 6º não se aplica ao Estado de São Paulo.”;

II – o § 16-B à cláusula nona:

“§ 16-B. Nas operações de varejo presenciais ou entrega em domicílio, nas quais o destinatário precise ser identificado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, exceto nos casos de contingência previstos na cláusula décima primeira ou quando solicitado pelo adquirente, o DANFE poderá, de forma alternativa à impressão em papel, ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC.”;

III – o § 17 à cláusula décima primeira:

“§17. A critério da unidade federada, nas operações internas realizadas por produtores rurais destinadas à cooperativa de produção rural, havendo problemas

técnicos de que trata o “caput”, o produtor rural poderá emitir o DANFE em contingência, conforme o disposto no inciso III do “caput”, cuja apresentação deverá ser em papel ou meio eletrônico, dispensada a utilização de formulário de segurança – Documento Auxiliar (FS-DA), devendo ser observadas as seguintes condições:

I – a cooperativa de que trata o “caput” deverá emitir NF-e de entrada contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação:

- a) no grupo E “Identificação do Destinatário da Nota Fiscal Eletrônica”, o CNPJ/CPF, o endereço e a inscrição estadual do produtor rural;
- b) no grupo BA “Documento Fiscal Referenciado”, a chave de acesso da NF-e prevista no § 17;

II – o produtor rural deverá enviar para autorização a NF-e emitida nos termos do § 17 em até 168 (cento e sessenta e oito) horas;

III – a unidade federada poderá estabelecer outros limites, condições e exceções para a adoção do procedimento previsto neste parágrafo.”;

IV – o inciso III à cláusula décima primeira-A:

“III – solicitar o cancelamento, nos termos da cláusula décima segunda-A, das NF-e que retornaram com Autorização de Uso e não se efetivaram, cujas operações foram acobertadas por NF-e emitidas em contingência, quando utilizada



ICMS

a contingência prevista no inciso IV da cláusula décima primeira.”;

V – a cláusula décima segunda-A:

“Cláusula décima segunda-A Na hipótese do § 16-B da cláusula nona, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, desde que tenha sido emitida uma outra NF-e em contingência para acobertar a mesma operação, em prazo não superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas, podendo ser reduzido a critério de cada unidade federada, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e.”

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

- I** – a partir de 3 de novembro de 2025 em relação aos seguintes dispositivos:
 - a)* inciso II da cláusula primeira;
 - b)* incisos II, IV e V da cláusula segunda;
- II** – a partir da sua publicação em relação aos demais dispositivos.”

LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – LMC – INCLUSÃO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD-ICMS/IPI

Através do Ajuste SINIEF n. 14/2025, publicado no Diário Oficial da União, edição de 08 de julho de 2025, o Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) foi incluído entre os livros fiscais em papel, substituídos pela Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, cuja exigência terá efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

PUBLICAÇÃO DE AJUSTES SINIEF E CONVÊNIOS ICMS APROVADOS PELO CONFAZ

O Ato Declaratório CONFAZ nº 20/2025, publicado no Diário Oficial da União, edição de 08/07/2025, divulga diversos Ajustes SINIEF e convênios ICMS, cujas ementas transcrevemos a seguir:

- **Ajuste Sinief Nº 13/2025:** Altera o Ajuste SINIEF nº 7/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, em relação a autorização de uso, cancelamento, entre outras.
- **Ajuste Sinief Nº 14/2025:** Altera o Ajuste SINIEF nº 2/2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD, de forma a incluir o Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC.
- **Ajuste Sinief Nº 15/2025:** Altera, com efeitos a partir de 1º.09.2025, o Ajuste SINIEF nº



ICMS

13/2024, que dispõe sobre o procedimento de correção de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar ou Carta de Correção eletrônica.

- **Ajuste Sinief Nº 16/2025:** Altera, com efeitos a partir de 1º.09.2025, o Ajuste SINIEF nº 9/2007, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico, para permitir a disponibilização do Dacte por meio eletrônico.
- **Ajuste Sinief Nº 17/2025:** Altera, com efeitos a partir de 1º.09.2025, o Ajuste SINIEF nº 36/2019, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços, para permitir a disponibilização do Dacte por meio eletrônico.
- **Ajuste Sinief Nº 18/2025:** Altera o Ajuste SINIEF nº 10/2025, que altera o Convênio s/ nº, de 15 de dezembro de 1970, para produzir efeitos a partir de 09.07.2024.
- **Ajuste Sinief Nº 19/2025:** Altera com efeitos a partir de 1º.08.2025, o Ajuste SINIEF nº 1/2021, que dispõe sobre o tratamento diferenciado aplicável aos contribuintes do ICMS para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas ao processamento de gás natural.
- **Ajuste Sinief Nº 20/2025:** Altera o Ajuste SINIEF nº 19/2020, que estabelece procedimento para a concessão, a alteração, a renovação, a cassação e o cancelamento de

inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento do setor de combustíveis.

- **Ajuste Sinief Nº 21/2025:** Revoga o Ajuste SINIEF nº 22/2024, que dispõe sobre procedimentos nas operações de venda a bordo realizadas dentro de aeronaves em voos domésticos e revoga o Ajuste SINIEF nº 7/2011.
- **Convênio ICMS Nº 75/2025:** Altera o Convênio ICMS nº 34/2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar do pagamento de ICMS diferido relacionado com a importação de mercadorias nos termos que especifica.
- **Convênio ICMS Nº 76/2025:** Altera o Convênio ICMS nº 199/2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
- **Convênio ICMS Nº 78/2025:** Prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS nº 1/1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.
- **Convênio ICMS Nº 79/2025:** Prorroga e altera o Convênio ICMS nº 100/1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências, e altera o Convênio ICMS nº 26/2021, que prorroga e altera o Convênio ICMS nº 100/97.



ICMS

- **Convênio ICMS Nº 84/2025:** Altera o Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
- **Convênio ICMS Nº 85/2025:** Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo e altera o Convênio ICMS nº 6/2011, que autoriza os Estados do Acre, Paraná, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte de cargas com destino à exportação.
- **Convênio ICMS Nº 89/2025:** Altera o Convênio ICMS nº 58/1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção ou redução da base de cálculo do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o Regime Especial de Admissão Temporária.
- **Convênio ICMS Nº 90/2025:** Altera o Convênio ICMS nº 162/1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.
- **Convênio ICMS Nº 94/2025:** Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS nº 112/2013, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano.
- **Convênio ICMS Nº 95/2025:** Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS nº 151/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás.
- **Convênio ICMS Nº 96/2025:** Altera o Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica.
- **Convênio ICMS Nº 97/2025:** Autoriza a concessão moratória, remissão e anistia de multas e juros relativos ao ICMS incidente nas operações internas, assim como convalida procedimentos, na forma que especifica.
- **Convênio ICMS Nº 98/2025:** Dispõe sobre os procedimentos referentes ao ICMS incidente nas operações de venda a bordo realizadas dentro de aeronaves em voos domésticos.
- **Convênio ICMS Nº 99/2025:** Altera o Convênio ICMS nº 49/2024, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal as classificadas nos códigos 0600-0/01, 1921-7/00, 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, por meio de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre.
- **Convênio ICMS Nº 100/2025:** Altera o Convênio ICMS nº 17/2024, que dispõe sobre



ICMS

os procedimentos de devolução do ICMS cobrado na forma da Lei Complementar nº 192/2022, em relação às operações de exportação de combustíveis.

- **Convênio ICMS Nº 101/2025:** Altera o Convênio ICMS nº 134/2016, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.
- **Convênio ICMS Nº 102/2025:** Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará e altera o Convênio ICMS nº 36/2016, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

GUIA PRÁTICO DA EFD-ICMS/IPI – DIVULGADA A VERSÃO 3.1.9 COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi divulgada, no Portal da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, a nova versão do Guia Prático 3.1.9, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

A nova versão inclui campo no Registro 1310 e mudanças de regras de validação em decorrência dos novos tributos Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.248/2025, DOE de 11/07/2025

- **Isenção do ICMS – Zona de Processamento de Exportação – ZPE – Alteração – Alt. 6606** – Convs. ICMS 99/98 e 40/25 – Altera dispositivo que trata da isenção de ICMS concedida em operações e prestações destinadas a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE. (Lv. I, art. 9º, XCVI, nota 03, “a”)



ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

- 1) Instrução Normativa RE n. 59/2025, DOE de 08/07/2025
 - **TJPL – 3º Trimestre/2025** – Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP referentes ao 3º trimestre de 2025. (Ap. XXV)
- 2) Instrução Normativa RE n. 60/2025, DOE de 11/07/2025
 - **Regras para Escrituração da Nota Fiscal de Serviços de Comunicação Eletrônica** – Estabelece regras para escrituração da Nota Fiscal de Serviços de Comunicação Eletrônica. (Tít. I, Cap. XI, 38.3.1, Cap. XXI, 1.1, 1.2, 1.3, 2.2, “c”, 2.2.3.3, “a” e “b”, 6.3, 6.4, 6.5, 8.0 e 10.6)



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Jul/25
Calendários	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Julho/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA